



PROCESSO Nº	194.408-8/2024
DATA DO PROTOCOLO	12/12/2024
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT - IPASFA
INTERESSADA	ALÍCIA ANTONIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e o período de efetivo exercício no serviço público.

1. Do mérito

7. Conforme relatado, trata-se de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. Alícia Antonio de Oliveira, servidora efetiva, no cargo de Professora de Ensino Fundamental no município de São Félix do Araguaia/MT.

2. Análise da Secex

8. A 2ª Secretaria de Controle Externo emitiu o relatório técnico preliminar¹, e sugeriu o registro das Portarias n.ºs 14/2024 e 16/2024.

3. Parecer do MPC

9. O Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer n.º 338/2025**², da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, verificou o preenchimento dos

¹ Documento Digital n.º 568992/2025.

² Documento Digital n.º 570840/2024.





requisitos legais, e opinou pelo registro das Portarias n.ºs 14/2024 e 16/2024.

4. Conclusão do Relator

10. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário considerou o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “a” e § 3º da Lei Municipal n.º 468, de 1º/6/2024, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia/MT, com alterações dada pela Lei Municipal n.º 557, de 15/1/2007, Lei Complementar n.º 058, que trata do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Educação Geral – anexo LXXI Lei Complementar n.º 150/2024, de 26/1/2024, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos estabelecidos para os servidores públicos efetivos do Poder executivo do Município de São Félix do Araguaia/MT.

11. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, evidenciando que as portarias em exame possuem respaldo constitucional e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

12. Por fim, considerando a semelhança do assunto tratado nestes autos com o de outros processos, a fim de otimizar o tempo e garantir uma apreciação mais eficiente das aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões, bem como de eventuais retificações desses atos previdenciários, **determino** que o presente processo seja **juizado em bloco**, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024 (RI-TCE/MT).

5. DISPOSITIVO DO VOTO

13. Ante o exposto, considerando que as Portarias atenderam todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção aos artigos 8º e 53, II, da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 – Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT, combinado com os artigos 1º, inciso VI e 211, inciso II, do RI-TCE/MT, atualizado





pela Emenda Regimental n.º 7/2024, acolho o **Parecer n.º 338/2025**³, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e VOTO no sentido de:

a) **registrar** as Portarias n.º 14/2024 e 16/2024, publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos dias 18/10/2024 e 24/10/2024, respectivamente, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos calculados pela média aritmética simples das maiores contribuições, à Sra. **Alícia Antonio de Oliveira**, inscrita no CPF n.º ***.693.***-87, servidora efetiva, no cargo de Professora de Ensino Fundamental, Classe “C”-1.70, Nível “7-1,37”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no município de São Félix do Araguaia/MT.

14. É como voto.

Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2025.

assinatura digital⁴
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

³ Documento Digital n.º 570840/2024.

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

